



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

**ORIENTAÇÃO Nº 04, DE 25 DE ABRIL DE 2024, DA CORREGEDORIA
GERAL.**

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar estadual nº 55/94, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos membros e servidores da instituição, bem como a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência, e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do artigo 41, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução CSDPES nº 081, de 15 de junho de 2022, que dispõe:

Art. 1º É permitido o exercício da docência pelos Defensores Públicos, desde que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente da DPES e da atividade acadêmica, o que deve ser comprovado junto à Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO a função preventiva da Corregedoria Geral, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

A Corregedoria Geral orienta aos (às) Defensores(as) Públicos(as):



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

Considera-se, nos termos do art. 1º da Resolução CSDPES nº 81, de 15 de junho de 2022, “*compatibilidade entre os horários fixados para o expediente da DPES e da atividade acadêmica*” para fins de comprovação junto à Corregedoria Geral”, as seguintes hipóteses:

I. Aulas ministradas nos finais de semana e feriados;

II. Aulas ministradas, nos dias úteis, a partir das 18:00h;

III. Declaração do interessado acerca da existência de compatibilidade e autorização expressa do seu superior hierárquico ou respectivo Coordenador temático;

IV. Declaração do interessado acerca da existência de compatibilidade e autorização expressa do Defensor Público-Geral quando integrante da Administração Superior da Defensoria Pública; e

V. Palestras eventuais não há necessidade de comprovação junto à Corregedoria Geral, desde que não haja prejuízo nas atividades funcionais, respeitando-se, de toda forma, as vedações da Resolução CSDPES nº 081, de 15 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Vitória, 25 de abril de 2024

GILMAR ALVES BATISTA

Corregedor-Geral